PROJETO DE LEI № 027/2023 03 DE MARÇO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À INSTITUIÇÃO QUE MENCIONA."

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS - APOBAG.

LIDO EMOS 123/2023

ENCAMINHADO À 🍑 🔎 /2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 13 / 03 / 2023

L-D-C





ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM № 027 DE 03 DE MOULCO DE 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT,

nº036 Livro 6 FISUP Data: 03:03:23

Horas. 14:30

SSELLUS C

FUNCIONÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS- APOBAG.

Tal medida tem por objetivo auxiliar na realização do 8º Leilão Direito de Viver em prol do Hospital de Amor.

Dessa forma, considerando que a instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para o apoio aos pacientes oncológicos de Barra do Garças – MT, no Município de Barretos – SP, e o quantitativo de pacientes do Município que foram atendidos e encaminhados para Hospital do Câncer nesta cidade, faz-se necessário a realização do referido repasse.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 03

de MOULCO de 2023

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Ralbino de Sousa

Cilma Balbino ac Sound Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996







Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI № 027 DE 03 DE MANÇO DE 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT 1036 Livro: 2 GFIS 41 Data 03 103 123 Horas. LY: 30 Source

FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, à ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS- APOBAG, associação privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.368.561/0001-02, nesse ato representada pela Presidente Selma Neves Marques Oliveira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 807.632.271-53.

Art. 2º - Os recursos repassados têm por objetivo auxiliar na realização do 8º Leilão Direito de Viver em prol do Hospital de Amor, através do repasse da ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS- APOBAG, instituição parceira do Hospital do Câncer.

- Art. 3º Compete à ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS:
- I Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.
- II Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.
- III Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamento desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.
- IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete ao MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS:

- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2023.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Cidade Participativa e eficiente

Ação: 2004 – Manutenção Desenvolvimento Atividades

Elemento de Despesa: 3.3.90.41 - Contribuições

Fonte: 1500 Reduzido:11

Art. 6º O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por interesses da

partes.





ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03

de março de 2023

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidado de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 13 / 03 / 202 3

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996





ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CONVÊNIO Nº

/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS-APOBAG.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE e à ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS- APOBAG, associação privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.368.561/0001-02, nesse ato representada pela Presidente Selma Neves Marques Oliveira, devidamente inscrita no CPF sob o nº 807.632.271-53, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica com Repasse de Recursos Financeiros, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Os recursos repassados têm por objetivo AJUDAR NA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DA SEDE PRÓPRIA DA CASA DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO EM BARRETOS – SP, tudo nos termos da Lei nº XXXX de X X de XXXXXXX de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Do MUNICÍPIO / Concedente se compromete com o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 2.2 Da ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS/
 Convenente Será responsável pelo repasse no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a organização do 8º Leilão Direito de Viver.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Unidade: 001- Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 - Cidade Participativa e eficiente

Ação: 2004 – Manutenção Desenvolvimento Atividades

Elemento de Despesa: 3.3.90.41 - Contribuições

Fonte: 1500 Reduzido:11

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1** O presente Termo de Repasse terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes.
- 4.2 Qualquer das partes poderá denunciar o presente Convênio, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de ou, a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1- Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente achar por bem, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS / Convenente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1- Em toda a divulgação do presente Convênio, na imprensa ou veículos próprios, devem ser mencionados ambas as partes deste protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO

7.1- Este convênio poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto na Lei vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças



CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1- Os casos omissos que surgirem na vigência deste serão solucionados por consenso das partes e registrados através de termos aditivos.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo assinam.

Barra do Graças - MT,

de

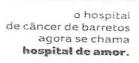
de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Concedente

ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE BARRA DO GARÇAS Selma Neves Marques Oliveira Convenente

restemunh	IAS:			\wedge
1			2.	M-1
CPF:		TO P	CPF:	
Função:		The second	Função:	V

8°Leilão DireitodeViver





Oficio nº 020/2023

Pontal do Araguaia- MT, 01 de Março de 2023

Prezado Senhor(a),

Ao tempo em que expressamos nossos cumprimentos, vimos encaminhar conforme solicitação deste departamento o Oficio nº 002/2023 de 13 de fevereiro de 2023, protocolado junto ao excelentíssimo senhor Adilson Gonçalves de Macedo, prefeito Municipal de Barra do Garças, onde solicitamos uma doação para realizarmos o 8º Leilão Direito de Viver em prol do Hospital de Amor.

Em atendimento ao que nos foi solicitado segue em anexo a relação dos paciente residentes em Barra do Garças que foram atendidos e encaminhados a Barretos para tratamento pela Comissão do Leilão de Pontal do Araguaia. Esclarecemos que os agendamentos desses pacientes foram solicitados pelo Srº Everton Chaves de Oliveira da Associação aos Pacientes Oncológicos de Barra do Garças (*APOBAG*).

Certos de contar com sua atenção e colaboração, desde já agradecemos.

Qualquer dúvidas/informações ligue: Lucia Ribeiro (66) 99649-9214 Fabio Corte (66) 99988-3409 Marleide (66) 99202-5348

Marleide Alves de Lima Corte Coordenadora Municipal do H@

SECRETARIA DE FINANÇAS E PROCURADORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS BARRA DO GARÇAS-MT

eitodeViver



de câncer de barretos agora se chama





Oficio nº 002/2023

Pontal do Araguaia- MT, 13 de Fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Ao tempo em que expressamos nossos cumprimentos, vimos informar a Vossa Senhoria que estaremos realizando em Pontal do Araguaia - MT o 8º Leilão Direito de Viver em prol do Hospital de Amor.

O evento será realizado no dia 22 de Abril de 2023 a partir das 9:00hs na Fazenda Água Viva na MT 100 Km 30 em Pontal do Araguaia-MT.

Lembramos que várias pessoas residentes nesta região e de todo o País realizam tratamento neste hospital e que em razão da Pandemia do Covid 19 as contribuições reduziram consideravelmente e a procura por tratamento vem aumentado a cada dia, sendo que o hospital apresenta mensamente um grande déficit, e esses leilões realizados por diversos Municípios tem colaborado para a continuidade dos serviços prestados.

Sabedores do compromisso de Vossa Excelência com a saúde de seus Munícipes e com as causas sociais e que vimos solicitar de vossa senhoria e do Poder Público Municipal a colaboração para a realização desse evento.

Certos de contar com sua atenção e colaboração, desde já antecipamos agradecemos.

Qualquer dúvidas/informações ligue: Fabio Corte (66) 99988-3409 Alcione Bueno-(66) 99988-3544

Marleide Alves (66) 99202-5348

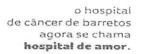
Marleide Alves de Lima Corte

Coordenadora Municipal do

AO

EXMO SRºADILSON GONÇALVES DE MACEDO PREFEITO MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS-MT

reitodeViver







Relação de pacientes residentes no Município de Barra do Garças e encaminhados a Barretos

ANO 2021

NOME
JOSÉ OLEIR DE ALMEIDA
LAURINDA OLIVEIRA BISPO
MARIA FRANCISCA RIBEIRO SILVA
GENESIA COELHO DA SILVA
KEILA FERNANDA FERRAZ DE OLIVEIRA
JOSÉ UBIRATAN BEZERRA DE ARAUJO
DINILZA VASCO DO NASCIMENTO
ANERACY CORDEIRO DA SILVA
ERICA DE LIMA ALVES
ROSILENE FONSECA DORSA

ANO 2022

ORDEM	NOME	
01	ANTONIO BARROSO	
02	SELVINO ANTONIO BACKES	
03	CARLOS AMIN DA SILVA SOUZA	
04	LORENA RODRIGUES ALENCAR	
05	FLORENILZA LUIZA DOS SANTOS	
06	IOLANDA MARLENE FERREIRA	
07	MARIA APARECIDA M. M. SANTOS	***************************************

8°Leilão DireitodeViver

o hospital de câncer de barretos agora se chama **hospital de amor.**



Mun. B. Garças

08	JOEL ALVES TRINDADE
09	JOSÉ MARIA SCHERAIBER
10	SONIA MARIA VIANA MORAIS
11	ALTEMAR ALVES DA SILVA
12	CORACY DOS REIS CANDIDA
13	CREUZA LEANDRO LIMA
14	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
15	DORENTINA DE OLIVEIRA NEVES
16	CASSIO UIBIRA DE SOUSA FERREIRA
17	GERVASIO BENTO DE OLIVEIRA
18	JEOVANE DIVINO E SILVA
19	NORIVAL GOMES DE OLIVEIRA
20	EDNA MARQUES FERREIRA
21	BALBINO LOPES DE BARROS
22	IDELMARA CARVALHO OLIVEIRA
23	WELLINTON BERNARDO DE GODOY
24	ROSILDA PEREIRA DE OLIVEIRA MIRANDA
25	RUDOLFO ECKE
26	DELFINA TEIXEIRA COSTA
27	EDSON SOUSA DE OLIVEIRA
28	CASTRO ALVES KUNZ

ANO 2023 ATE A PRESENTE DATA

ORDEM	NOME
01	DIVINO VALTER DE ARAUJO

8°Leilão DireitodeViver



o hospital de câncer de barretos agora se chama **hospital de amor.**



02	VALDERY RODRIGUES NUNES	
03	CARLOS ALBERTO ARAUJO MOTA	
04	ZILMA MACHADO DE JESUS	





ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei Nº 027 de 03 março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal (DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Á INSTITUIÇÃO QUE MENCIONA).

Barra do Garças-MT, 03 de março de 2023

Giceli Crisina Siaves Barros
Portaria 850/2023





ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer no: 036/2023

Projeto de Lei nº 027/2023, de 03 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre autorização para firmar Convênio de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros a instituição que menciona.".

I - RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2023, de 03 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre autorização para firmar Convênio de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros a instituição que menciona.".
- Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que das finalidade pública da benefeciária.
- Já o projeto autoriza o executivo a assinar termo de convênio repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para entidade (art. 1°), traça as competências da entidade (Art. 3°) e da Prefeitura (Art. 4°) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5°).
- É o relatório. 04

II - PARECER

PLE 027/2023

- A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000 camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br







ASSESSORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber; (...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- 09. **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência (Mediação em crimes de menor potencial ofensivo) gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.
- 11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:
 - "Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."
- 12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.
- 13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

"Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos."

Æ,





ASSESSORIA JURÍDICA

- 14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.
- Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, "destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".
- 16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.
 - "III Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"
- Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.
- Por outro lado, entendemos, deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n os 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."
- 19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3°:

"Art. 30 Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1 o do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

E S





ASSESSORIA JURÍDICA

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1 o do art. 9 o da Lei n o 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2 o da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5 o e 22 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos."

20. Apesar de não ter sido juntado nenhum documento comprobatório, da justificativa extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e sem fins lucrativos, portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos."

21. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

 (\ldots)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria."

4-





ASSESSORIA JURÍDICA

- Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do 22. órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.
- Fora juntado ao projeto minuta de termo de cooperação que, em tese tem o condão de tornar legal o presente projeto, porém, a nosso ver traz regras bastante genéricas além de não informar de forma clara as e incontroversa a finalidade social e não lucrativa da Associação. Porém sendo tal análise de mérito, recomendamos aos vereadores que a façam, verificando assim se o termo de convênio, atende e regulamenta amplamente ao interesse público e feito com instituição dedicada a isso.
- Outro ponto importante é a verificação da existência de previsão orçamentária anterior e continuado, análise essa que sugerimos, seja feita pela comissão de Economia e Finanças, a qual, recomendamos também faça a análise das prestações de contas caso o repasse ou convênio tenha ocorrido também no ano anterior.

III- CONCLUSÃO

- 25. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado o recomendado no item anterior do presente parecer, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito, salientando apenas que para que seja legal deve estar presente o interesse público, assim recomendamos aos nobres Edis que análise se existe o referido interesse no ato da administração financiar "leilão beneficente", ao invés de apoiar diretamente os atos da entidade o que, a nosso ver, seria a forma que melhor atende ao interesse público, porém salientamos que a análise de mérito e de interesse público compete aos vereados que se superarem tal questão podem seguir com a votação do mérito.
- 26. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 27. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de março de 2023.

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de marco de 2023

Ver JAIRO GEHM Presidente 613.

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996

APROVADO EM SESSÃO 13 103 120

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA

Vogal





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 027/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Marco de 2023.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 13 1031 20

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C. Mun. B. Garças Fix OZ As Ogenne

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 027/2023 Mensagem n.º 027/2023

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 03 DE MARÇO DE 2023

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Cooperação Técnica com repasse de recursos financeiros à instituição que menciona."

O Poder Executivo Municipal solicita a autorização para firmar termo de Cooperação Técnica com repasse pecuniário no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) à APOBAG-Associação dos Pacientes Oncológicos de Barra do Garças, instituição parceira do Hospital do Câncer de Barretos (SP).

No texto da lei está inserido que tais recursos serão utilizados para com o objetivo de auxiliar na realização do 8º Leilão Direito de Viver em prol do Hospital do Amor. Esta



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



previsto que a APOBAG irá prestar contas, restituir os valores recebidos quando forem necessários à sua devolução, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

2 – ANALISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Repasse de Recursos Financeiros

Pela análise verificada junto à Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que "Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023) no QDD Quadro de Detalhamento da Despesa existe elemento de despesa aberto no Orçamento vigente, onde o valor orçado atende ao repasse previsto no que é R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) em um repasse único, e está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017, para atendimento a esse Projeto de Lei, senão vejamos:

Funcional Programática	Natureza	Descrição	Fonte de Recursos	Valor Orçado
02.001.04.122.0101.2004	3.3.90.41.00	Contribuições	1500.0000000	450.000,00

3 - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o Projeto de Lei nº 027/2023 quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orcamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, faz parte integrante do projeto de lei o Termo de Convênio para análise dessa Comissão. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 027 /2023. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



Plenário Vereador Manoe Pereira Brito, em 03 de Março de 2023

VER ROUSIR DE JESUS NUNES

VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO

Vereador PAULO SENTO DE MORAES
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 13 1031 2023

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 027/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	1 1		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	Paux	eden	Je
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	o'		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	V		
JAIRO GEHM – 1° Secretário	PRTB			
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		-
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		**
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO			
PAULO BENTO DE MORAIS	PL .	1		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	J		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	×		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	×		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		7

ULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	iidada
	Aprovado por Unanimidade
	de vereadores presentes
	em Sessão Odinária do dia 13 / 03 / 2023
Intelligination of the state of	O D
	Auxiliar Administrativo Portaria 1311996
	Cilma Battoninistran
	Auxilia 131